CONTRATO Nº 21/2022

ADESÃO N 06/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2020 – FMS/HUT

PROCESSO SEI N 00049.012879/2021-36– SEMCASPI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA CN JACOBINA – ME PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEDE E AS UNIDADES OPERACIONAIS, POR INTERMÉDIO DA SEMCASPI – SEMCASPI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.012879/2021-36.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **CN JACOBINA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.589/0001-99, I.E.: 19.459.685-0, com sede Rua Barroso, 949 Norte, Centro. Teresina/PI - CEP: 64000-130, Telefone: (86)3221- 8681, E-MAIL: cnjacoblna@hotmall.com / cn.jacobina@bol.com, neste ato representada pela sua representante legal, a Srª. **CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA**, inscrita no CPF sob o nº 470.973.533-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para contratação de empresa especializada no fornecimento MATERIAL PERMANENTE TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEDE E AS UNIDADES OPERACIONAIS, POR INTERMÉDIO DA SEMCASPI, considerando o Processo Administrativo epigrafado, conforme decisão alcançada pela Pregoeira, em Ata da Sessão Pública do Pregão),

ambos do Processo Administrativo SEI nº 00049.012879/2021-36– SEMCASPI/PMT, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços, do tipo menor preço por lote, de acordo com o Pregão nº 111/2020 – FMS/HUT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente do tipo Ar condicionado (tipo Split, sistema inverter ciclo frio), INSTALADO E EM FUNCIONAMENTO, destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - Sede e as unidades operacionais, por intermédio da SEMCASPI, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 10/2021 – Pregão Eletrônico SRP 111/2020 – FMS/HUT.
1.3 Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

DETALHAMENTO DO OBJETO PRETENDIDO

COTA PRINCIPAL LOTE 01

LOTE	E-GOV	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	37840	Ar Condicionado: Tipo Split, instalação em parede, capacidade em **18.000 BTU's/h**, composto obrigatoriamente de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência, controle remoto, compressor rotativo, **sistema Inverter ciclo frio**, unidade condensadora sendo 220V monofásico ou 380V trifásico, 60	17	R$3.500,00	**R$ 59.500,00**

		Hz. Baixo consumo de energia e Selo Procel em todas as capacidades, fluido refrigerante ecológico não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio. Padrão de Consumo A. Com instalação.			
					VALOR TOTAL LOTE 01 **R$ 59.500,00**

COTA RESERVADA ME. E EPP. LOTE 02

LOTE	E-GOV	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	**37840**	Ar Condicionado: Tipo Split, instalação em parede, capacidade em **18.000 BTU's/h**, composto obrigatoriamente de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência, controle remoto, compressor rotativo, **sistema Inverter ciclo frio**, unidade condensadora sendo 220V monofásico ou 380V trifásico, 60 Hz. Baixo consumo de energia e Selo Procel em todas as capacidades, fluido	02	R$3.500,00	**R$ 7.000,00**

		refrigerante ecológico não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio. Padrão de Consumo A. Com instalação.Padrão de Consumo A. Com instalação.			
					VALOR TOTAL LOTE 02 **R$ 7.000,00**

COTA EXCLUSIVA ME. E EPP. LOTE 03,04 E 05

LOTE	E-GOV	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	**4775**	Ar Condicionado: Tipo Split, instalação em parede, capacidade em **9.000 BTU's/h**, composto obrigatoriamente de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência, controle remoto, compressor rotativo, **sistema Inverter ciclo frio**, unidade condensadora sendo 220V monofásico ou 380V trifásico, 60 Hz. Baixo consumo de energia e Selo Procel em todas as capacidades, fluido refrigerante ecológico não	03	R$2.250,00	**R$ 6.750,00**

		inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio. Padrão de Consumo A. Com instalação.			
04	**3466**	Ar Condicionado: Tipo Split, instalação em parede, capacidade em **12.000 BTU's/h**, composto obrigatoriamente de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência, controle remoto, compressor rotativo, **sistema Inverter ciclo frio**. Unidade condensadora sendo 220V monofásico ou 380V trifásico, 60 Hz. Baixo consumo de energia e Selo Procel em todas as capacidades, fluido refrigerante ecológico não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio. Padrão de Consumo A. Com instalação	06	R$2.350,00	R$ 14.100,00
		Ar Condicionado; Tipo Split, instalação em parede, capacidade em **24.000 BTU's/h**, composto			

05	31707	obrigatoriamente de uma unidade evaporadora em plástico de alta resistência, controle remoto, compressor rotativo, **sistema Inverter ciclo frio**, unidade condensadora sendo 220V monofásico ou 380V trifásico, 60 Hz. Baixo consumo de energia e Selo Procel em todas as capacidades, fluido refrigerante ecológico não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio. Padrão de Consumo A. Com instalação.	06	R$ 4.415,00	**R$ 26.490,00**
					VALOR TOTAL LOTES 03,04,05 **R$ 47.340,00**

VALOR TOTAL LOTES 01,02,03,04 E 05 R$ 113.840,00 (Cento e treze mil, oitocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

1. As despesas decorrentes da aquisição de materiais de consumo do tipo lanches poderão ser liquidadas através das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Dotação orçamentária: 12001.08122 0017 2.622 – Administração da SEMCASPI

Dotação orçamentária: 12001.08331 0001 2. 172 – Restaurante Popular

Dotação orçamentária: 12001.08244 0001 1.502 – Construção, Reforma e Equipagem de CRAS, CREAS e demais Unidades Socioassistênciais.

Elemento de despesa: 4.4.50.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1500400 – Recursos não Vinculados de Impostos – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação orçamentária: 12002. 08244 0001 1.415 - Aprimoramento da Gestão do Sistema Único da Assistência Social

Dotação orçamentária: 12002. 08244 0001 2.054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família

Dotação orçamentária: 12002. 08244 0001 2.606 - Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Dotação orçamentária: 12002. 08243 0001 2.061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 1661115 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – Recursos Vinculados

Fonte de Recursos: 1669403 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SEMCASPI, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

3.2. Cópia legível do empenho

3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço, sanadas as irregularidades constatadas.

3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade

Social, devidamente atualizada.

3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido

pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direitoao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da SEMCASPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Ar condicionado, tipo Split, sistema inverter ciclo frio), objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SEMCASPI

1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMCASPI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado da SEMCASPI, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.

9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote, Com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não sendo admitido sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À SEMCASPI se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) material(is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com o objeto pactuado;

4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Edital;

5. Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazo pactuados neste Edital;

6. A SEMCASPI deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(is), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(es) aos termos contratuais;

8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

B) Compete à CONTRATADA:

1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

2. Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Edital, cumprindo o prazo estabelecido;

3. Entregar material(is) no prazo e local estabelecidos neste Edital, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ao) ser novo(s) e de primeira qualidade;

5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SEMCASPI, referentes às condições firmadas neste Edital;

6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMCASPI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SEMCASPI;

10. Comunicar à SEMCASPI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da SEMCASPI;

12. Prestar esclarecimentos à SEMCASPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

14. Responsabilizar pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMCASPI, cujas reclamações se obriga a atender;

15. Qualquer dano causado ao patrimônio da SEMCASPI na entrega do(s) material(is), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa Compensatória;

1.3. Multa Moratória:

1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

2. A penalidade prevista no item 1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII);

4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da SEMCASPI, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- ensejar o retardamento da execução do certame;

V- não manter a proposta;

VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMCASPI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da SEMCASPI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato. E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina-PI, 28 de Março de 2022..

_____

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

_____

CARLUZE NOGUEIRA JACOBINA
CN JACOBINA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____